



000001

M

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

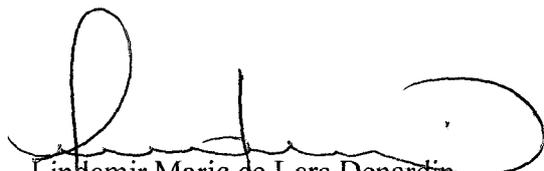
RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli
Mariluci Candioto Salvadori
Vanda Fátima Signori
Evandro Cesar Malinski
Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



100002

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo dispensa: 012

CAPANEMA - PR, 26/10/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 012

DE: JAQUELINE DE FÁTIMA RUHMKE VAZZOLLER – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

Esta Licitação de urgência se faz necessário devido ao esgotamento do saldo da licitação Pregão Presencial N° 072/2014, ou seja, será um complemento para o mês de outubro de 2015 até a realização de outro Pregão, sem a necessidade da interrupção do transporte escolar, que seria de grande prejuízo para os estudantes e munícipes. Este esgotamento ocorreu em razão dos desvios de algumas rotas para manutenção das estradas e da reposição de aulas para os alunos da Rede Estadual de Ensino devido à greve dos professores da rede estadual, ocorrido em dois momentos neste ano letivo de 2015.

As quantidades de quilômetros licitadas serão percorridas neste mês de outubro, quantidades estas, baseadas no número de dias que cada veículo de transporte irá percorrer, onde os quilômetros de cada rota foram aferidos com veículo da Administração Municipal.

O custo máximo global importa em R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).

Cordialmente,

JAQUELINE DE FÁTIMA RUHMKE VAZZOLLER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Município de Capanema

Solicitação 99/2015

Termo de Referência

000000

u
Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
99	Contratação de Serviço	23/10/2015	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
50665-6	JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER	197/2015	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
112	Transporte Escolar-Conv/Programas	30 DIAS APÓS A EMISS	
Órgão		Prazo	
Código	Nome	Forma	
07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	30 DIAS APÓS A EMISS	
Entrega		Prazo	
Local	Nome	Forma	
ZONA RURAL E URBANA DE CAPANEMA - PR		1 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
041918	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	KM	1.000,00	3,98	3.980,00
041922	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	KM	3.500,00	3,98	13.930,00
041923	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S.JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	KM	2.000,00	3,98	7.960,00
041926	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	KM	100,00	3,68	368,00
TOTAL					26.238,00
TOTAL GERAL					26.238,00

JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER
Secr. Municipal de Educação, Cultura e Esportes

000004
M

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoller, Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Matrícula N° 2442-1.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	1.000,00	KM	3,98
2	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	3.500,00	KM	3,98
3	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S.JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	2.000,00	KM	3,98
4	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	100,00	KM	3,68
26.238,00				

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá começar a prestar os serviços somente após o encaminhamento formal da programação da prestação de serviços pela CONTRATANTE, documento este em que estará prevista a rota a ser percorrida, os dias e os horários em que os serviços deverão ser prestados.



1110005
M

Município de Capanema - PR

5.1.1. Uma cópia da programação prevista no subitem anterior deverá ser anexada ao processo licitatório, devidamente assinado pelas partes ou com comprovante de encaminhamento do documento para a CONTRATADA.

5.2. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante todo o mês de outubro de 2015, conforme calendário escolar, que será fornecido para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que têm em posse o Passe Escolar.

5.4. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não têm em posse o Passe Escolar, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso)

5.5.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

5.5.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11:30 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

5.5.3. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

5.5.4. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17:15 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

5.7. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

5.8. A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando a melhoria e a economicidade dos percursos, entre outros fatores de interesse público.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

5.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo



000000

M

Município de Capanema - PR

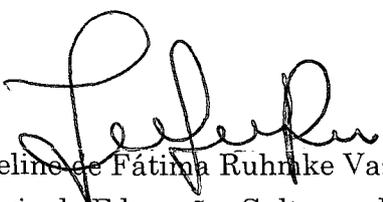
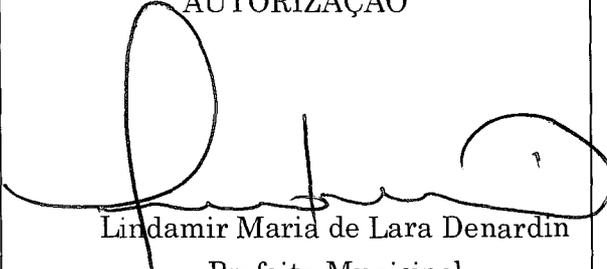
caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

5.9.2. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoller, Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Matrícula N° 2442-1.

Capanema, 26 de Outubro de 2015.

<p>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA</p>  <p>Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoller Secretária de Educação, Cultura e Esportes</p>	<p>AUTORIZAÇÃO</p>  <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p>
---	---



000037

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).

Esta Licitação de urgência se faz necessário devido ao esgotamento do saldo da licitação Pregão Presencial Nº 072/2014, ou seja, será um complemento para o mês de outubro de 2015 até a realização de outro Pregão, sem a necessidade da interrupção do transporte escolar, que seria de grande prejuízo para os estudantes e munícipes. Este esgotamento ocorreu em razão dos desvios de algumas rotas para manutenção das estradas e da reposição de aulas para os alunos da Rede Estadual de Ensino devido à greve dos professores da rede estadual, ocorrido em dois momentos neste ano letivo de 2015.

As quantidades de quilômetros licitadas serão percorridas neste mês de outubro, quantidades estas, baseadas no número de dias que cada veículo de transporte irá percorrer, onde os quilômetros de cada rota foram aferidos com veículo da Administração Municipal.

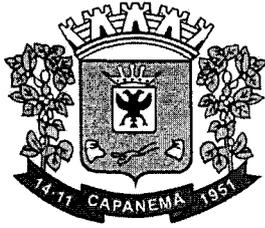
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 26/10/2015.


JAQUELINE DE FÁTIMA RUHMKE VAZZOLLER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



1100038

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.972.760/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Independência, 593 Fone (0**46) 26030820 Ramal 300/301

E-mail: transporteescolar@capanema.pr.gov.brCaixa Postal, 61 - E-mail: educacao@capanema.pr.gov.br

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar ao Departamento de Licitação deste município que se faça licitação emergencial das rotas e quilômetros do Transporte Escolar público conforme tabela abaixo:

Rota	Trajatória	Total/Kms	Veículo
002	Duas Barras, Marechal, Linha Esmeralda, L.Vaca Branca, Santa Maria, Santa Terezinha, Cristo Rei	1.000	ônibus
006	Sta.Ana, Flor da Serra, São Pedro, Cidade	3.500	ônibus
007	S.José, Santa Maria, LªUnião, Riograndense, Volta Grande, Cristo Rei	2.000	ônibus
010	Faraday, Linha Moura, Esq.Egon, Redenção, Linha Dois Irmãos, Ouro Azul, Linha Morais, Faraday	100	Micro ônibus
	TOTAL DE KMS	6.600	

Justifica-se está licitação como completo para o mês de outubro de 2015, em razão dos desvios de algumas rotas para manutenção das estradas e da reposição de aulas para os alunos da Rede Estadual de Ensino devido à greve dos professores da rede estadual, que ocorreu em dois momentos neste ano letivo de 2015, sendo, portanto necessária está licitação em caráter de emergência, suprimindo assim a quantidade necessária para o corrente mês. As quantidades de quilômetros (kms) serão percorridas neste mês de outubro, quantidades estas baseadas no número de dias que cada rota irá rodar, sendo que os kms de cada rota foram aferidos com veículo da Administração Municipal.

Rozeli S. Mancini

502. 99
 116 197 830
 210 198 11 1180 00
 867 M
 910

ORÇAMENTO				
OBJETO: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.				
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE INÍCIO DO TRANSPORTE: IMEDIATO. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS COMPROVANTES DE QUILOMETRAGEM E DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 1 MÊS.				
PRODUTO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	TOTAL
			MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	
41918 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	KM	1000	3,98	3.980,00
41922 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	KM	3500	3,98	13.930,00
41926 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	KM	100	3,68	368,00
41923 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S. JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	KM	2000	3,98	7.960,00
TOTAL				R\$ 26.238,00

Martem Lorb

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

CNPJ 08.338.542/0001-80

Rua Padre Cirilo, 1772 - Centro 85760 000 - CAPANEMA-PR.

000010

M

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CHICOSTUR TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 08.338.542/0001-80

E-MAIL: eldo@biume.com.br

ENDEREÇO: Rua Padre Cirilo 1772 BAIRRO: Centro

TELEFONE: 46 3552 1288

CIDADE: Capanema

UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DO TRANSPORTE: IMEDIATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS COMPROVANTES DE QUILOMETRAGEM E DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 01 MÊS.

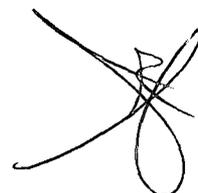
PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41918 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	KM	1000	3,99	3.990,00
41922 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	KM	3500	3,98	13.930,00
41926 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	KM	100	3,69	369,00
41923 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S. JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	KM	2000	3,99	7.980,00
TOTAL				R\$ 26.269,00



08.338 542/0001-80

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Rua Padre Cirilo, 1772 - Centro
85760-000 Capanema Paraná



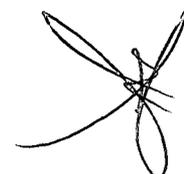
1100011
O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO,
CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

M

08.338 542/0001-80

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Rua Padre Cirilo, 1772 - Centro
85760-000 Capanema Paraná



TREVISANTUR

LETICIA TREVISAN

CNPJ 07.145.126/0001-01

Av. Independência 2343 São Cristóvão 85760 000 – CAPANEMA-PR

000012

M

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: LETICIA TREVISAN - ME

CNPJ: 07.145.126/0001-01

CONTATO: Eido Blume

ENDEREÇO: Av Independência 2343

BAIRRO: Mangabeira

TELEFONE: 46 3552 1288

CIDADE: Capanema

UF: Paraná

E-MAIL: eldo@blume.com.br

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DO TRANSPORTE: IMEDIATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS COMPROVANTES DE QUILOMETRAGEM E DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 01 MÊS.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41918 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	KM	1000	3,99	3.990,00
41922 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	KM	3500	3,99	13.965,00
41926 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	KM	100	3,68	368,00
41923 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S. JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, SANTA MARIA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	KM	2000	3,99	7.980,00
TOTAL				R\$ 26.303,00

07.145.126/0001-01

Leticia Trevisan

LETICIA TREVISAN

Av. Independência, 2343 - Mangabeira
85760-000 - Capanema - Paraná

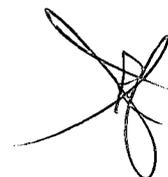
11444:032
O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS. M

07.145.126/0001-01

LETICIA TREVISAN

Ax. Independência, 2343 - Mangabera
85780-000 • Capanema • Paraná

Leticia Trevisan



VIAÇÃO IGUAÇU LTDA EPP

CNPJ 06.334.035/0001-43

1190014

M

Rua Rio de Janeiro 791, Centro. 85760 000-CAPANEMA PR

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA - EPP

CNPJ: 06.334.035/0001-43

E-MAIL: eldo@blume.com.br

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, 791.

CONTATO: Eldo Blume

BAIRRO: Centro

TELEFONE: 46 3552 1288

CIDADE: Capanema

UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DO TRANSPORTE: IMEDIATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS COMPROVANTES DE QUILOMETRAGEM E DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 01 MÊS.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41918 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	KM	1000	3,98	3.980,00
41922 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	KM	3500	3,99	13.965,00
41926 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	KM	100	3,69	369,00
41923 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S. JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	KM	2000	3,98	7.960,00
TOTAL				R\$ 26.274,00

06.334.035/0001-43

Eldo Blume
Sarcelli

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

Rua Rio de Janeiro, 791 - Centro
85760-000 Capanema - Paraná

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E
ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

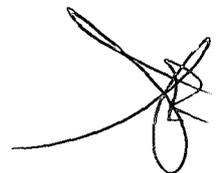
11/11/11 C 15
M

06.334.035/0001-43

VAÇÃO IGUAÇU LTDA.

Rua Rio de Janeiro, 791 - Centro
15700-000 Capanema - Paraná

Sibele Savelli



CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL
11.000.000
11.000.000
11.000.000

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA.
CONTRATO SOCIAL

1. **NILSE GROSS CHICOSKI**, brasileira, natural de Capanema - PR, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, inscrita no CPF sob nº 042.897.399-03 carteira de identidade RG 8.174.690-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, s/nº, bairro São Cristóvão, Capanema - PR, CEP 85760-000.
2. **ADILSON CHICOSKI**, brasileiro, natural de Capanema-PR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, inscrito CPF sob nº 804.407.709-04 carteira de identidade RG 5.340.932-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, s/nº, bairro São Cristóvão, Capanema -PR, CEP 85760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA** e terá sede e domicilio na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 1772, Centro, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
NILSE GROSS CHICOSKI	40	4.000	4.000,00
ADILSON CHICOSKI	60	6.000	6.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto será Transporte Rodoviário de Passageiros, Municipal e Intermunicipal, Transporte Rodoviário Interestadual ou Internacional de Passageiros sob o Regime de Serviços de Fretamento Regular, Eventual ou Turístico.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 20/10/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADILSON CHICOSKI** individualmente, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/15

**CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

000017
M

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

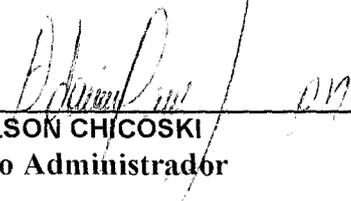
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 20 de setembro de 2006.

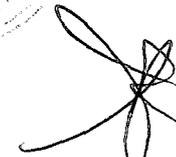


ADILSON CHICOSKI
Sócio Administrador



NILSE GROSS CHICOSKI
Sócia

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2006 SOB NÚMERO: 41205798032 Protocolo: 06/361746-3</p> <p>CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA</p> <p>0995002</p> <p> MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL</p>
	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2006 SOB NÚMERO: 20063617544 Protocolo: 06/361754-4</p> <p>Empresa: 41 2 0579803 2 CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA</p> <p>0995008</p> <p> MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL</p>


 Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 20/09/06

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA ME.
 CNPJ 08.338.542/0001-80
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000018 M

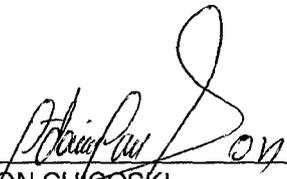
1. NILSE GROSS CHICOSKI, brasileira, natural de Capanema - PR, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, inscrita no CPF sob nº 042.897.399-03 carteira de identidade RG 8.174.690-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, s/nº, bairro São Cristóvão, Capanema - PR, CEP 85760-000 e,
2. ADILSON CHICOSKI, brasileiro, natural de Capanema-PR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, inscrito CPF sob nº 804.407.709-04 carteira de identidade RG 5.340.932-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, s/nº, bairro São Cristóvão, Capanema - PR, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA ME, com sede e foro à Rua Padre Cirilo nº 1772, centro, na cidade de Capanema - PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205798032 por despacho em sessão de 04/10/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.542/0001-80 resolvem, assim, alterar o contrato social.

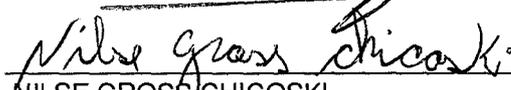
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica inclusa a atividade de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual, internacional.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 15 de agosto de 2011.


 ADILSON CHICOSKI
 Sócio Administrador


 NILSE GROSS CHICOSKI
 Sócia

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 20/10/11

**JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2011
 SOB NÚMERO: 20117168874
 Protocolo: 11/716887-4; DE 22/08/2011
 Empresa: 41 2 0579803 2
 CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA-ME
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL



000019

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA ME.
CNPJ 08.338.542/0001-80
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



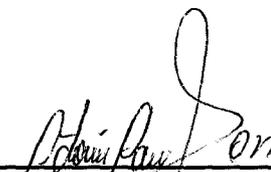
1. NILSE GROSS CHICOSKI, brasileira, natural de Capanema - PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, inscrita no CPF sob nº 042.897.399-03 carteira de identidade RG 8.174.690-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, s/nº, bairro São Cristóvão, Capanema - PR, CEP 85760-000 e,
2. ADILSON CHICOSKI, brasileiro, natural de Capanema - PR, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, inscrito CPF sob nº 804.407.709-04 carteira de identidade RG 5.340.932-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, s/nº, bairro São Cristóvão, Capanema - PR, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA ME, com sede e foro à Rua Padre Cirilo nº 1772, centro, na cidade de Capanema - PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205798032 por despacho em sessão de 04/10/2006, e última alteração arquivada na junta Comercial sob nº 20117168874 por despacho em sessão em 23/08/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.542/0001-80 resolvem, assim, alterar o contrato social no seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade da empresa passa a ser o CNAE 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 02 de Janeiro de 2013.


ADILSON CHICOSKI
Sócio Administrador


NILSE GROSS CHICOSKI

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/13

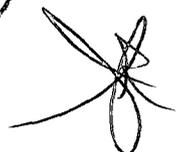
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2013
SOB NÚMERO: 20130057266
Protocolo: 13/005726-6, DE 03/01/2013

Empresa: 41 2 0579803 2
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA -ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Fazenda
Ministério da Fazenda

000020

M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.338.542/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 04/10/2006
NOME EMPRESARIAL CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 1772	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3552-2874 / (46) 9914-4027	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

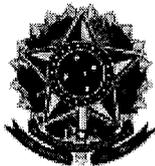
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/10/2015** às **16:09:12** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021

M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 08.338.542/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:06:36 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **64D1.5579.6CAB.2215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08338542/0001-80
Razão Social: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Nome Fantasia: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Endereço: RUA PADRE CIRILO 1772 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100406502949496788

Informação obtida em 19/10/2015, às 17:03:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

110022
M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1100023

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 08.338.542/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:06:36 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **64D1.5579.6CAB.2215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013820974-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.338.542/0001-80**

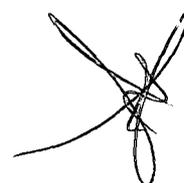
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

000025
M

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/12/2015, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3607/2015

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5J444X5RSM

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28215	08.338.542/0001-80		0013

ENDEREÇO

R PADRE CIRILO, 1772 - TÉRREO - SÃO CRISTOVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Certidão emitida no dia Capanema, 20 de Outubro de 2015.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5J444X5RSM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.338.542/0001-80
Certidão n°: 177612277/2015
Expedição: 19/10/2015, às 17:12:40
Validade: 15/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.338.542/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 011465909162
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 00120595753 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2013

NOME
ADELMO CHICOSKI E ADILSON CHICOSKI

CPF / CNPJ 555.136.119-53 PLACA ADY-7757

PLACA ANT / UF ***** CHASSI 34405517047199

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO MERCEDES BENZ ANO FAB. 1986 ANO MOD. 1986

CAP / POT / CIL 41 P/130CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA IPVA 2013 ISENTO VENC. COTA ÚNICA 1ª ***** VENC. / COTAS 2ª ***** 3ª *****

FAIXA I.P.V.A. ***** PARCELAMENTO / COTAS *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) SEGURO 2013 IOF (R\$) QUITADO PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA

LOCAL CAPANEMA DATA 29/03/04

Assinado digitalmente por [Assinatura]

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 011465909162 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 20/02/14

VIA 1 CPF / CNPJ 555.136.119-53 PLACA ADY-7757

RENAVAM 00120595753 MARCA / MODELO MERCEDES BENZ

ANO FAB. 1986 CAT. TARIF. 03 Nº CHASSI 34405517047199

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 175,88 DENATRAN (R\$) 19,54 CUSTO DO SEGURO (R\$) 390,84

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,50 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 396,49

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITACÃO 19/02/14

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br
CAPANEMA

007890

DENATRAN

CONTRAN

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 26/03/04

[Assinatura]

1100027
N

000028

M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 948713875

NOME
 ADILSON CHICOSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5340932-6 SESP PR

CPF 804.407.709-04 DATA NASCIMENTO 23/04/1973

FILIAÇÃO
 ESTEVAM CHICOSKI
 BERNARDINA WICHNOVSKI
 CHICOSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 01919129959 VALIDADE 18/08/2019 1ª HABILITAÇÃO 19/08/1991

OBSERVAÇÕES
 HAB ESCOLAR
 HAB PROD PERIGOSOS
 HAB COLETIVO

ASSINATURA DO PORTADOR

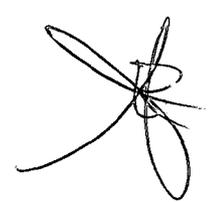
LOCAL CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO 18/08/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 14142680813 PR907935613

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 948713875

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 26/10/15





DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE VISTORIA

Nº 128155

110029

PLACA ADY-7757		CHASSI 34405517047199		MERCADO MERCEDES BENZ	
COR BRANCA	POTÊNCIA	ANO/FAB. 1986	MODELO 1986	TIPO ONIBUS	COMBUSTÍVEL DIESEL
PROPRIETÁRIO ADILSON CHICOSKI					
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV.)				Nº	BAIRRO
MUNICÍPIO CAPANEMA-PR		CPF/CNPJ 555.136.119-53		FONE	
Nº DO MOTOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			Nº DO CÂMBIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Nº DO DIFERENCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			Nº DA CARROCERIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Nº DO EIXO DIANTEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			Nº DO EIXO TRASEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

<input checked="" type="checkbox"/> 1- CINTO DE SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> 17- PLACAS EM CONDIÇÕES REGULAMENTARES E POSICIONAMENTO CORRETO
<input type="checkbox"/> 2- PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO	<input type="checkbox"/> 18- PLACA TRASEIRA LACRADA E ESTRUTURA DO VEÍCULO
<input checked="" type="checkbox"/> 3- FAROLETAS E FARÓIS DIANTEIRO DE LUZ BRANCA E AMARELA	<input checked="" type="checkbox"/> 19- CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO
<input type="checkbox"/> 4- LIMPADORES DE PÁRA-BRISA	<input checked="" type="checkbox"/> 20- INSCRIÇÃO DE TARA OU LOTAÇÃO EM VEÍCULOS DE CARGA OU COLETIVOS
<input type="checkbox"/> 5- ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS	<input checked="" type="checkbox"/> 21- PINTURA CORRETA OU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO
<input type="checkbox"/> 6- PALA INTERNA DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL PARA O CONDUTOR	<input checked="" type="checkbox"/> 22- DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO OU REFLETOR INDEPENDENTE DO CIRCUITO ELÉTRICO (TRIÂNG.)
<input type="checkbox"/> 7- BUZINA	<input type="checkbox"/> 23- PINTURAS DE FAIXAS E DÍSTICOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAS, AUTO-ESCOLAS E VEÍCULOS OFICIAIS
<input type="checkbox"/> 8- VELOCIDADE	<input type="checkbox"/> 24- REGISTRADOR DE VELOCIDADE NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES <i>tacógrafo</i>
<input type="checkbox"/> 9- EXTINTOR DE INCÊNDIO	<input checked="" type="checkbox"/> 25- DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DIURNO E NOTURNO NOS TÁXIS
<input checked="" type="checkbox"/> 10- LANTERNAS DE LUZ DE INCÊNDIO	<input type="checkbox"/> 26- CINTO DE SEGURANÇA PARA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS E DE CARGA
<input checked="" type="checkbox"/> 11- LUZ PARA O SINAL "PARE"	<input checked="" type="checkbox"/> 27- PROTETOR DE RODAS TRASEIRAS PARA CAMINHÕES, REBOQUES E SEMI-REBOQUES
<input type="checkbox"/> 12- ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA	<input type="checkbox"/> 28- LÂMPADAS INDICADORAS DE ALTURA E LARGURA DE VEÍCULOS DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO, BRANCAS, FOSCAS OU AMARELAS NA PARTE DIANTEIRA E VERMELHA NA PARTE TRASEIRA
<input type="checkbox"/> 13- INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO - A FRENTE E ATRÁS	<input type="checkbox"/> 29- ESTEPE
<input type="checkbox"/> 14- SILENCIADOR DE RUÍDOS DE EXPLOSÃO DE MOTOR	<input type="checkbox"/> 30- CHAVE DE RODA
<input checked="" type="checkbox"/> 15- FREIOS DE ESTACIONAMENTO E MARCHA COM COMANDO INDEPENDENTE	<input type="checkbox"/> 31- MACACO
<input type="checkbox"/> 16- PNEUS QUE OFERECEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> 32- CHAVE DE FENDA OU DISPOSITIVO PARA DESTRINCAR GALOTA
	<input checked="" type="checkbox"/> 33- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel de original.
Capanema, 26/10/15

LOCALIDADE CAPANEMA - PR	DATA 22/10/2015
NOME DO VISTORIADOR MICHELLY D. A. RODRIGUES	R.G. 8.500.928-1
<i>Michelly Schlindwein</i> RG: 8.500.928-1	U.F.
<i>Camper Weber</i> RG: 6.493.695-5	
ASSINATURA DO VISTORIADOR	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
	ASSINATURA DO CHEFE/SUPERVISOR



VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP
CNPJ: 06.334.035/0001-43
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



1. LAERCIO KENEDY ZANATTA, brasileiro, nascido em 01/06/1968, ~~marido~~ de Capanema - PR, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 660.419.109-53 com cédula de identidade RG 5.163.048-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Localidade de Cristo Rei, zona rural, s/n, Capanema-PR, CEP 85760-000,

2. VILMAR KUSNIEWSKI, brasileiro, natural de Planalto - Paraná, nascido em 26/12/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 934.269.509-44 com carteira de identidade RG 6.064.410-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Principal, s/n, Linha São Paulo, cidade de Planalto - PR CEP 85.750-000.

3. NIVALDO BRAUN, brasileiro, nascido em 02/09/1959 natural de Capanema-PR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 335.113.819-91 com carteira de identidade RG 2.169.933 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Localidade de Marechal Lott, Capanema-PR, CEP 85760-000.

4. JOACIR ANTONIOLLI, brasileiro, sexo masculino, separado por separação Judicial Consensual, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 04/09/1958, portador do CPF nº. 476.110.909-25 e RG nº. 3.446.865-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 360, QD 10 LT 03, nesse município de Capanema/PR, CEP 85.760-000.

5. SIDICLEI SARIOLLI, brasileiro, nascido em 08/04/1980, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.577.338-2 SESP/PR, e CPF sob nº 027.628.779-70, residente e domiciliado a Rua Principal, s/n, Linha Ouro Azul, Alto Faraday, município de Capanema/PR, CEP 85760-000.

6. JACSON PALMA, brasileiro, solteiro, natural de Capanema - PR, nascido em 15/05/1997, portador do CPF nº. 104.826.049-64 e RG nº. 13.525.407-0 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Principal, s/n, distrito de Duas Barras, município de Capanema/PR, CEP 85760-000.

7. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão Universal de Bens, natural de Capanema - PR, nascido em 14/06/1965, portador do CPF nº. 725.887.569-72 e RG nº. 5.213.691-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Principal, Distrito do Alto Faraday, s/n, município de Capanema/PR, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa VIAÇÃO IGUAÇU LTDA - EPP, com sede e domicílio na cidade de Capanema, sito a Rua Rio de Janeiro, nº. 791, centro, CEP 85.760-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120525889-5 por despacho em sessão em 22/06/2004, última alteração contratual arquivada sob nº 20133451755 por despacho em sessão em 26/06/2013, inscrita no CNPJ nº. 06.334.035/0001-43, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio LAERCIO KENEDY ZANATTA, que possuía 1.000 (um mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) que vende e transfere em moeda corrente do país neste ato a quantia de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) a sócia ingressante SILVIA MARIA SAUTER BAYERLE, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, natural de Capanema - PR, nascida em 02/09/1974, portadora do CPF nº. 029.640.609-08 e RG nº. 6.177.375-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n, localidade de Cristo Rei, município de Capanema/PR, CEP 85760-000.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/13

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP
CNPJ: 06.334.035/0001-43

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio JOACIR ANTONIOLLI, que possuía 1.000 (um mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) que vende e transfere em moeda corrente do país neste ato a quantia de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio ingressante ADÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1958, portador do CPF nº. 679.930.529-04 e RG nº. 3.781.169-6 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, nº 211, bairro São José Operário, na cidade de Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade o sócio ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, que possuía 1.000 (um mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) que vende e transfere em moeda corrente do país neste ato a quantia de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio ingressante VALMIR LORENZI, brasileiro, divorciado, natural de Enéas Marques/PR, nascido em 10/10/1970, portador do CPF nº. 759.941.609-97 e RG nº. 5.710.894-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua, município de Capanema/PR, sito a Rua Santa Catarina, nº 393, bairro São José Operário, CEP 85760-000.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios retirantes dão plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar e reclamar.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogadas a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade permanece ao sócio SIDICLEI SARIOLLI, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das modificações a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) divididos em 7.000 (sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
SILVIA MARIA SAUTER BAYERLE	14,29	1.000	1.000,00
NIVALDO BRAUN	14,29	1.000	1.000,00
VALMIR LORENZI	14,29	1.000	1.000,00
VILMAR KUSNIEWSKI	14,28	1.000	1.000,00
SIDICLEI SARIOLLI	14,29	1.000	1.000,00
JACSON PALMA	14,28	1.000	1.000,00
ADÃO DOS SANTOS	14,28	1.000	1.000,00

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 26/10/19

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP

CNPJ: 06.334.035/0001-43

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



TOTAL	100%	7.000	7.008.500
-------	------	-------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações que não colidirem com as disposições desta alteração contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que passam a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA-EPP
CNPJ/M: 06.334.035/0001-43
NIRE: 41205258895

1. SILVIA MARIA SAUTER BAYERLE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Capanema - PR, nascida em 02/09/1974, portadora do CPF nº. 029.640.609-08 e RG nº. 6.177.375-4 SESP/PR, residente e domiciliada na localidade de Cristo Rei, s/n, município de Capanema/PR, CEP 85760-000.
2. VILMAR KUSNIEWSKI, brasileiro, natural de Planalto - Paraná, nascido em 26/12/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 934.269.509-44 com carteira de identidade RG 6.064.410-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Principal, s/n, Linha São Paulo, cidade de Planalto – PR CEP 85.750-000.
3. NIVALDO BRAUN, brasileiro, nascido em 02/09/1959, natural de Capanema-PR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 335.113.819-91 com carteira de identidade RG 2.169.933 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Localidade de Marechal Lott, Capanema-PR, CEP 85760-000.
4. ADÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1958, portador do CPF nº. 679.930.529-04 e RG nº. 3.781.169-6 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, nº 211, bairro São José Operário, na cidade de Capanema/PR, CEP 85760-000.
5. SIDICLEI SARIOLLI, brasileiro, nascido em 08/04/1980 casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.577.338-2 SESP/PR, e CPF sob nº 027.628.779-70, residente e domiciliado a Rua Principal, s/n, Linha Ouro Azul, Alto Faraday, município de Capanema/PR, CEP 85760-000.
6. JACSON PALMA, brasileiro, nascido em 15/05/1997, solteiro, natural de Capanema - PR, nascido em 15/05/1997, portador do CPF nº. 104.826.049-64 e RG nº. 13.525.407-0 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Principal, s/n, distrito de Duas Barras, município de Capanema/PR, CEP 85760-000.
7. VALMIR LORENZI, brasileiro, divorciado, natural de Enéas Marques/PR, nascido em 10/10/1970, portador do CPF nº. 759.941.609-97e RG nº. 5.710.894-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua, município de Capanema/PR, sito a Rua Santa Catarina, nº 393, bairro São José Operário, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa VIAÇÃO IGUAÇU LTDA - EPP, com sede e domicílio na cidade de Capanema, sito a Rua Rio de Janeiro, nº. 791, centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120525889-5 por despacho em sessão em 22/06/2004, última alteração contratual arquivada sob nº 20133451755 por despacho em sessão em 26/06/2013, inscrita no CNPJ nº. 06.334.035/0001-43, resolvem assim consolidar o contrato social e alterações mediante as seguintes cláusulas:

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/19

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP
CNPJ: 06.334.035/0001-43
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Rio de Janeiro, nº 100, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividades da sociedade é: CNAE: 49.21-3/01 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 7.000 (sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
SILVIA MARIA SAUTER BAYERLE	14,29	1.000	1.000,00
NIVALDO BRAUN	14,29	1.000	1.000,00
VALMIR LORENZI	14,29	1.000	1.000,00
VILMAR KUSNIEWSKI	14,28	1.000	1.000,00
SIDICLEI SARIOLLI	14,29	1.000	1.000,00
JACSON PALMA	14,28	1.000	1.000,00
ADÃO DOS SANTOS	14,28	1.000	1.000,00
TOTAL	100%	7.000	7.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio SIDICLEI SARIOLLI, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/15

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP
CNPJ: 06.334.035/0001-43
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 14 de Maio de 2015.

Silvia M. Sauter Bayerle
Sócia ingressante

Nivaldo Braun
Sócio

Antônio M. dos Santos
Sócio Retirante

Vilmar Kusniewski
Sócio

Sidiclei Sariojli
Sócio administrador

Jacson Palma
Sócio

Joacir Antonioli
Sócio retirante

Laércio Kenedy Zanatta
Socio Retirante

Adão dos Santos
Sócio Ingressante

Valmir Lorenzi
Sócio ingressante



Prefeitura Municipal de
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/15

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.334.035/0001-43
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE
22/06/2015

NOME EMPRESARIAL
VIACAO IGUACU LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R RIO DE JANEIRO

NÚMERO
791 COMPLEMENTO

CEP
85.760-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAPANEMA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

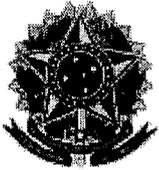
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/10/2015** às **16:10:13** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO IGUACU LTDA - EPP
CNPJ: 06.334.035/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:05:18 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **33AF.D47F.4F3D.D6E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

1100037

M

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06334035/0001-43

Razão Social: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 791 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100406210420602655

Informação obtida em 19/10/2015, às 17:02:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

100008

M

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO IGUACU LTDA - EPP
CNPJ: 06.334.035/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:05:18 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **33AF.D47F.4F3D.D6E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013820996-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.334.035/0001-43**

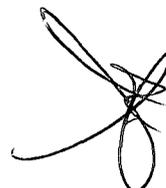
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





000010
M

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/12/2015, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3604/2015

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5J444X5R7M

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIACAO IGUACU LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

26905

06.334.035/0001-43

000000000000

0103

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 791 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Certidão emitida no dia Capanema, 20 de Outubro de 2015.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5J444X5R7M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO IGUACU LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.334.035/0001-43

Certidão nº: 177611981/2015

Expedição: 19/10/2015, às 17:10:39

Validade: 15/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO IGUACU LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.035/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

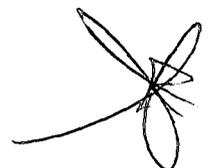
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 012059941107
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 00380140470 F.N.T.P.C. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME ADADO DOS SANTOS

CPF / CNPJ 679.930.529-04 PLACA AEZ-0602

PLACA ANT / UF ***** CHASSI 34505011587489

ESPÉCIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO M. BENZ/OF 1313 ANO FAB. 1984 ANO MOD. 1984

CAP / POT / CIL 44P/145CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE AZUL

COTA ÚNICA IPVA 2015 ISENTO VENC. COTA ÚNICA 1ª ***** VENC. GOTÁS 2ª ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2015 QUITADO

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA

LOCAL CAPANEMA DATA 14/09/15 24/04/15

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 012059941107 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 CPF / CNPJ 679.930.529-04 PLACA AEZ-0602

RENAVAM 00380140470 MARCA / MODELO M. BENZ/OF 1313

ANO FAB. 1984 CAT. TARIF. 03 Nº CHASSI 34505011587489

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (RS) 175,88 DENATRAN (RS) 19,54 CUSTO DO SEGURO (R) 390,84

CUSTO DO BILHETE (RS) 4,15 IOF (RS) 1,50 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO 396,49

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 10/09/15

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br
CAPANEMA

02209

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 26/10/15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 796138229

PROIBIDO PLASTIFICAR 796138229

ADADO DOS SANTOS
UNIVERSIDADE DE BOGOTÁ
SANTOS

01824679088 04/04/2016 05/05/1994

DETRAN - PR (PARANÁ)

[Handwritten signature]

11/10/13
M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
796138229

NOME
ADAO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3781169-6 SRSE PR

CPF DATA NASCIMENTO
679.930.529-04 31/03/1958

FILIAÇÃO
ADOLFO DOS SANTOS
UNIVERSINA DE SOUZA
SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
01824870069 06/04/2016 05/05/1984

OBSERVAÇÕES
A
HAB COLETIVO
HAB ESCOLAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Adao dos Santos

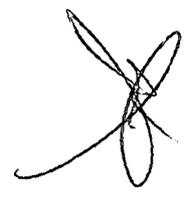
LOCAL DATA EMISSÃO
CAPANEMA, PR 06/09/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
83716608300
PR908206416

PROIBIDO PLASTIFICAR
796138229

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/13



PR N° 011806413471

EXERCÍCIO
2014

DATA EMISSÃO
05/05/15

VIA 01	CPF / CNPJ 725.887.569-72	PLACA AAX-4997
RENAVAM 00150499671	MARCA / MODELO M. BENZ/OF 1113	
ANO FAB 1984	CAT TARIF 03	N° CHASSI 34405014001420

1190014
M

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

PR N° 011806413471 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO
2014

CPF / CNPJ 725.887.569-72	PLACA AAX-4997
------------------------------	-------------------

FEV-2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

VALD DETRAN - PR CONTRAN	8	DETRAN - PR		N° 011806413471	
	9	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
	3	VIA	COD RENAVAM	RNTRC	EXERCICIO
	0	01	00150499671	*****	2014
	0	NOME ANTONIO MANOEL DOS SANTOS			
	1	CPF/CNPJ	PLACA		
	2	725.887.569-72	AAX-4997		
	4	PLACA ANT/UF	CHASSI		
	0	*****	34405014001420		
	0	ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
	PAS/ONIBUS	DIESEL			
	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.		
	M. BENZ/OF 1113	1984	1984		
	CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE		
	48P/120CV	ALUGUEL	BRANCA		
I P V A	COTA UNICA	VENC COTA UNICA	VENC/COTAS		
	QUITADO	*****	1º *****		
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º *****		
	*****	*****	3º *****		
	PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
	SEGURO 2014	QUITADO			
	OBSERVAÇÕES				
	SEM RESERVA				
	LOCAL	DATA DE EMISSÃO			
	CAPANEMA/PR	05/05/15			

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 26/10/15

[Signature]
MARCOS ELIAS TRINDADE SILVA
DIRETOR GERAL

[Signature]

111015

M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 796138210

NOME: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5213691-1 SESP PR

CPF: 725.887.569-72 DATA NASCIMENTO: 14/06/1965

FILIAÇÃO: JOSE MANOEL DOS SANTOS
 MARIA SILVA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. 1

Nº REGISTRO: 01591375020 VALIDADE: 22/11/2015 1ª HABILITACAO: 06/02/1996

OBSERVAÇÕES:
 HAB ESCOLAR
 HAB COLETIVO

Antonio Manoel dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSAO: 06/09/2013

Arcos RAAD
 ASSINATURA DO EMISSOR 94085354664 PR906206847

PROIBIDO PLASTIFICAR
 796138210

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 20/10/15



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE VISTORIA

Nº 128156

PLACA **A EZ-0602**

CHASSI **34505011587489**

MARCA/MODELO **M. BENZ/OF 1313**

COR **AZUL**

POTÊNCIA

ANO/FAB. **1984**

MODELO **1984**

TIPO **ONIBUS**

COMBUSTÍVEL **DIESEL**

PROPRIETÁRIO

ADAO DOS SANTOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV.)

Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

CAPANEMA-PR

CPF/CNPJ

679.930.529-04

FONE

Nº DO MOTOR

XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO CÂMBIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO DIFERENCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DA CARROCERIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO EIXO DIANTEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO EIXO TRASEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1- CINTO DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> 17- PLACAS EM CONDIÇÕES REGULAMENTARES E POSICIONAMENTO CORRETO |
| <input type="checkbox"/> 2- PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO | <input type="checkbox"/> 18- PLACA TRASEIRA LACRADA E ESTRUTURA DO VEÍCULO |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3- FAROLETAS E FARÓIS DIANTEIRO DE LUZ BRANCA E AMARELA | <input checked="" type="checkbox"/> 19- CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 4- LIMPADORES DE PÁRA-BRISA | <input checked="" type="checkbox"/> 20- INSCRIÇÃO DE TARA OU LOTAÇÃO EM VEÍCULOS DE CARGA OU COLETIVOS |
| <input type="checkbox"/> 5- ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS | <input checked="" type="checkbox"/> 21- PINTURA CORRETA OU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 6- PALA INTERNA DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL PARA O CONDUTOR | <input checked="" type="checkbox"/> 22- DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO OU REFLETOR INDEPENDENTE DO CIRCUITO ELÉTRICO (TRIÂNG.) |
| <input type="checkbox"/> 7- BUZINA | <input type="checkbox"/> 23- PINTURAS DE FAIXAS E DÍSTICOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAS, AUTO-ESCOLAS E VEÍCULOS OFICIAIS |
| <input type="checkbox"/> 8- VELOCIDADE | <input type="checkbox"/> 24- REGISTRADOR DE VELOCIDADE NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES <i>Tocogio jo</i> |
| <input type="checkbox"/> 9- EXTINTOR DE INCÊNDIO | <input checked="" type="checkbox"/> 25- DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DIURNO E NOTURNO NOS TÁXIS |
| <input checked="" type="checkbox"/> 10- LANTERNAS DE LUZ DE INCÊNDIO | <input type="checkbox"/> 26- CINTO DE SEGURANÇA PARA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS E DE CARGA |
| <input checked="" type="checkbox"/> 11- LUZ PARA O SINAL "PARE" | <input checked="" type="checkbox"/> 27- PROTETOR DE RODAS TRASEIRAS PARA CAMINHÕES, REBOQUES E SEMI-REBOQUES |
| <input type="checkbox"/> 12- ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA | <input type="checkbox"/> 28- LÂMPADAS INDICADORAS DE ALTURA E LARGURA DE VEÍCULOS DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO, BRANCAS, FOSCAS OU AMARELAS NA PARTE DIANTEIRA E VERMELHA NA PARTE TRASEIRA |
| <input type="checkbox"/> 13- INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO - A FRENTE E ATRÁS | <input type="checkbox"/> 29- ESTEPE |
| <input type="checkbox"/> 14- SILENCIADOR DE RUÍDOS DE EXPLOÇÃO DE MOTOR | <input type="checkbox"/> 30- CHAVE DE RODA |
| <input checked="" type="checkbox"/> 15- FREIOS DE ESTACIONAMENTO E MARCHA COM COMANDO INDEPENDENTE | <input type="checkbox"/> 31- MACACO |
| <input type="checkbox"/> 16- PNEUS QUE OFERECEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> 32- CHAVE DE FENDA OU DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO CALOTA |
| | <input checked="" type="checkbox"/> 33- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS |

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/10/15

LOCALIDADE

CAPANEMA - PR

DATA

22/10/2015

NOME DO VISTORIADOR

MICHELLY D. A. RODRIGUES

R.G.

8.500.928-1

U.F.

Michelly Schindwein
RG: 8.500.928-1
Robson Cadipera Weber
RG: 6.193.895-5

ASSINATURA DO VISTORIADOR



ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

Paulo Cesar Lothemann
Chefe de 63ª CIRETRAN
CPF 806.305.379-88

ASSINATURA DO CHEFE SUPERVISOR



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE VISTORIA

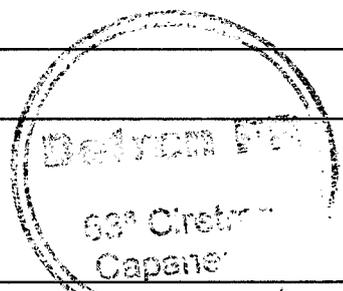
Nº 128157

PLACA AAx-4997	CHASSI 34405014001420	MARCA/MODELO M. BENZ/OF 1113
COR BRANCA	POTÊNCIA	ANO/FAB. 1984
	MODELO 1984	TIPO ONIBUS
COMBUSTÍVEL DIESEL		
PROPRIETÁRIO ANTONIO MANOEL DOS SANTOS		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV.)		Nº
MUNICÍPIO CAPANEMA-PR		BAIRRO
CPF/CNPJ 725.887.569-72		FONE
Nº DO MOTOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº DO CÂMBIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nº DO DIFERENCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº DA CARROCERIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nº DO EIXO DIANTEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº DO EIXO TRASEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

<input type="checkbox"/> 1- CINTO DE SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> 17- PLACAS EM CONDIÇÕES REGULAMENTARES E POSICIONAMENTO CORRETO
<input type="checkbox"/> 2- PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO	<input type="checkbox"/> 18- PLACA TRASEIRA LACRADA E ESTRUTURA DO VEÍCULO
<input checked="" type="checkbox"/> 3- FAROLETAS E FARÓIS DIANTEIRO DE LUZ BRANCA E AMARELA	<input checked="" type="checkbox"/> 19- CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO
<input type="checkbox"/> 4- LIMPADORES DE PÁRA-BRISA	<input checked="" type="checkbox"/> 20- INSCRIÇÃO DE TARA OU LOTAÇÃO EM VEÍCULOS DE CARGA OU COLETIVOS
<input type="checkbox"/> 5- ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS	<input checked="" type="checkbox"/> 21- PINTURA CORRETA OU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO
<input type="checkbox"/> 6- PALA INTERNA DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL PARA O CONDUTOR	<input checked="" type="checkbox"/> 22- DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO OU REFLETOR INDEPENDENTE DO CIRCUITO ELÉTRICO (TRIÂNG.)
<input type="checkbox"/> 7- BUZINA	<input type="checkbox"/> 23- PINTURAS DE FAIXAS E DÍSTICOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAS, AUTO-ESCOLAS E VEÍCULOS OFICIAIS
<input type="checkbox"/> 8- VELOCIDADE	<input type="checkbox"/> 24- REGISTRADOR DE VELOCIDADE NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES <i>Tocogoto</i>
<input type="checkbox"/> 9- EXTINTOR DE INCÊNDIO	<input checked="" type="checkbox"/> 25- DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DIURNO E NOTURNO NOS TÁXIS
<input checked="" type="checkbox"/> 10- LANTERNAS DE LUZ DE INCÊNDIO	<input type="checkbox"/> 26- CINTO DE SEGURANÇA PARA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS E DE CARGA
<input checked="" type="checkbox"/> 11- LUZ PARA O SINAL "PARE"	<input checked="" type="checkbox"/> 27- PROTETOR DE RODAS TRASEIRAS PARA CAMINHÕES, REBOQUES E SEMI-REBOQUES
<input type="checkbox"/> 12- ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA	<input type="checkbox"/> 28- LÂMPADAS INDICADORAS DE ALTURA E LARGURA DE VEÍCULOS DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO, BRANCAS, FOSCAS OU AMARELAS NA PARTE DIANTEIRA E VERMELHA NA PARTE TRASEIRA
<input type="checkbox"/> 13- INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO - A FRENTE E ATRÁS	<input type="checkbox"/> 29- ESTEPE
<input type="checkbox"/> 14- SILENCIADOR DE RUÍDOS DE EXPLOÇÃO DE MOTOR	<input type="checkbox"/> 30- CHAVE DE RODA
<input checked="" type="checkbox"/> 15- FREIOS DE ESTACIONAMENTO E MARCHA COM COMANDO INDEPENDENTE	<input type="checkbox"/> 31- MACACO
<input type="checkbox"/> 16- PNEUS QUE OFERECEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> 32- CHAVE DE FENDA OU DISPOSITIVO PARA RETIRAR CALOTA
	<input checked="" type="checkbox"/> 33- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 26/10/15

LOCALIDADE CAPANEMA - PR	DATA 22/10/2015
NOME DO VISTORIADOR MICHELLY D. A. RODRIGUES	R.G. 8.500.928-1
ASSINATURA DO VISTORIADOR <i>Michelly Schlindwein</i> RG: 8.500.928-1	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO <i>Antonio Manoel dos Santos</i>
ASSINATURA DO CHEFE/SUPERVISOR <i>Paulo Cesar Lothermann</i>	



Paulo Cesar Lothermann
Chefe da 63ª CIRETRAN
CPF 808.305.379-88



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110576711-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) 1100018	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LETICIA TREVISAN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) BONFILHO ZANON		(mãe) CASEMIRA LOCOSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17-07-1955	IDENTIDADE número 55445133	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 007.191.609-10			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AV INDEPENDENCIA			NÚMERO 2343
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MANGABEIRA	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL LETICIA TREVISAN - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA INDEPENDENCIA			NÚMERO 2343
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO / DISTRITO MANGABEIRA	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS
--------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6023-2/0	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL URBANO.
Atividades secundárias 6025-9/05	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema 26/05/08

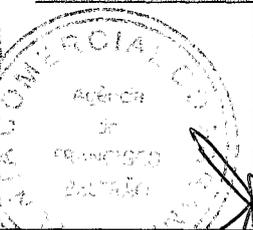
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02-01-2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.145.126/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR	USO DA JUNTA COMERCIAL 1- SIM 2- NÃO 3- NÃO
---	---	---	----------	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Leticia Trevisan Me</i>	
DATA DA ASSINATURA 30-05-2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leticia Trevisan</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
JACKSON L. MACHADO PINTO
RG 4.379.982-7
27/06/08

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/06/2008
SO3 NÚMERO: 20082425469
Protocolo: 08/242546-9, DE 12/06/2008
Empresa: 41 1 0576711 9
LETICIA TREVISAN -ME
291451
MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA CERAL



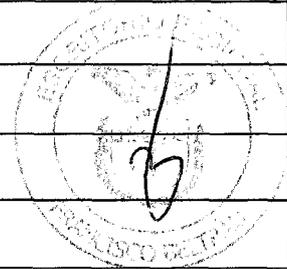


REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1101019

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LETICIA TREVISAN					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal				
FILHO DE (pai) BONFILHO ZANON		(mãe) CASEMIRA LOCOSKI			
NASCIDO EM (data de nascimento) 17-07-1955	IDENTIDADE número 5.544.513-3	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 007.191.609-10	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV INDEPENDENCIA				NÚMERO 2343	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MANGABEIRA	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO PANEMA				UF PR	



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná - de Francisco Beltrão:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL LETICIA TREVISAN			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA INDEPENDENCIA			NÚMERO 2343
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO / DISTRITO MANGABEIRA	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cinquenta mil reais.
-------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6023-2/0 Atividades secundárias 6025-9/05	DESCRIÇÃO DO OBJETO Transporte rodoviário de Passageiros, Regular, Municipal Urbano. Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.
---	--

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 26/12/2004

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02-01-2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 3 - NÃO
---	-----------------------------	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Leticia Trevisan</i>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leticia Trevisan</i>
---	---

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

João Maria de Mattos
RG 1.836.653

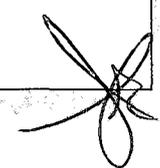
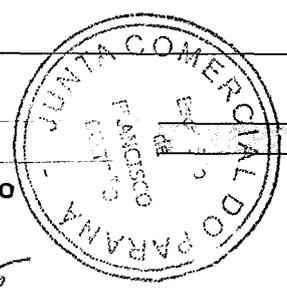
21/12/2004

AU

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2004
SOB NÚMERO: 41105767119
Protocolo: 04/438726-1

LETICIA TREVISAN

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



110020
 M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

 Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
 RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.145.126/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE 21/12/2004	
NOME EMPRESARIAL LETICIA TREVISAN - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TREVISANTUR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA		NÚMERO 2343	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO CAPANEMA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 5522-940	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITL 21/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITL *****	

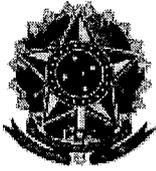
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

 Emitido no dia **26/10/2015** às **16:10:40** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
 para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000001
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LETICIA TREVISAN - ME
CNPJ: 07.145.126/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:05:57 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **D031.23DC.28E5.F14D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07145126/0001-01
Razão Social: LETICIA TREVISAN
Nome Fantasia: TREVISANTUR
Endereço: AV INDEPENDENCIA 2343 / MANGABEIRA / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100406231662035950

Informação obtida em 19/10/2015, às 17:03:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1100032
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LETICIA TREVISAN - ME
CNPJ: 07.145.126/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:05:57 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2016. ✓

Código de controle da certidão: **D031.23DC.28E5.F14D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013820961-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.145.126/0001-01**

Nome: **LETICIA TREVISAN**

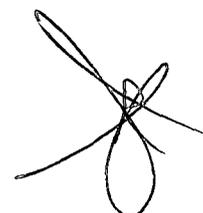
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



100035

M



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **22/12/2015**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3644/2015

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5X444X59EM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LETICIA TREVISAN

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

25763

07.145.126/0001-01

01

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, 2343 - SÃO CRISTOVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Certidão emitida no dia **Capanema, 23 de Outubro de 2015.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5X444X59EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LETICIA TREVISAN - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.145.126/0001-01
Certidão nº: 177612090/2015
Expedição: 19/10/2015, às 17:11:22
Validade: 15/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LETICIA TREVISAN - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.145.126/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 012050908204
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CÔD. RENAVAM 00714004910 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME
LETICIA TREVISAN

CPF / CNPJ 07.145.126/0001-01 PLACA LCR-8311

PLACA ANT./UR ***** CHASSI 9BM688176XB192648

ESPECIE TIPO PAS/MICRODIB COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M. BENZ/CIFERAL AGILIS 0 ANO FAB. 1999 ANO MOD. 1999

CAP / POT / CIL 27P/136CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE VERDE

COTA ÚNICA IPVA 2015 QUITADO VENC. COTA ÚNICA 1***** VENC / COTAS

FAIXA I.P.V.A. 41540200 PARCELAMENTO / COTAS 2***** 3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 15 IOF (R\$) 0 PRÊMIO TOTAL (R\$) 15 DATA DE PAGAMENTO 27/02/14

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES PORTO OBRIGATORIO TRANSFERENCIA

PET= 7,50T

LOCAL CAPANEMA, 05/08/15 DATA 27/02/14

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 012050908204 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 05/08/15

VIA 1 CPF / CNPJ 07.145.126/0001-01 PLACA LCR-8311

RENAVAM 00714004910 MARCA / MODELO M. BENZ/CIFERAL AGILIS 0

ANO FAB. 1999 CAT. TARIF. 03 Nº CHASSI 9BM688176XB192648

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 175,88 DENATRAN (R\$) 19,54 CUSTO DO SEGURO (R\$) 390,84

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,50 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 396,49

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 04/08/15

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.vatprens.com.br

016972

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 26/10/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1190038 M

Contrato particular de prestação de serviços que entre si celebram Leticia Trevisan e José Quevedo de acordo com as cláusulas abaixo:

LETICIA TREVISAN, empresa com sede nesta cidade CNPJ 07.145.126/0001-01, mais adiante, denominado, de **contratante**,

JOSE QUEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº 4740953-5 SESP/PR e CPF nº 679.936.809-72 mais adiante denominado de **contratado**,

DO OBJETO: A finalidade única e exclusiva do presente contrato é a prestação de serviço de transporte de estudantes do município de Capanema com o ônibus de propriedade do contratante durante o dia no período de 10.02.2014 a 09 de março de 2015.

DO VALOR: O valor contratado para efetuar o transporte de que trata a cláusula primeira é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de serviço, que será pago mensalmente.

DOS PONTOS DE RECOLHIMENTO: O contratado deverá recolher os estudantes na rota determinada pelo edital de licitação da Prefeitura.

DO USO DO ONIBUS: O contratado fica ciente que o uso do ônibus é estritamente para o transporte de estudantes. O mesmo fica responsável pela limpeza e manutenção do ônibus sendo que as despesas serão pagas pelo contratante.

ENCARGOS: O contratado não terá direito a benefícios como férias, 13º e somente que fazer o serviço em período de funcionamento das aulas sendo pago pelos dias de serviço nas datas letivas.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para as soluções ou questões oriundas do presente.

E, por se acharem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 01 de fevereiro de 2014.

Leticia Trevisan
Contratante

José Quevedo
Contratado

Prefeitura Municipal de Capanema
Cópia fiel
26.10.15

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
720094614

NOME: JOSE QUEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4740953-5 SESP PR

CPF: 679.936.809-72 DATA NASCIMENTO: 28/05/1968

FILIAÇÃO: ANGELINO DOS SANTOS QUEVEDO ACELIA QUEVEDO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: A.E.

Nº REGISTRO: 00613262786 VALIDADE: 16/07/2017 HABILITAÇÃO: 23/05/1994

111039
M

OBSERVAÇÕES:
HAB ESCOLAR
HAB PROD PERIGOSOS
HAB COLETIVO

Jose Quevedo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO: 20/02/2013

J. Arcos (RAA)
ASSINATURA DO EMISSOR 11266906308 PR905278535

TERMINO DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
720094614

Prefeitura Municipal de Capanema
 Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 26/10/13

[Handwritten Signature]



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE VISTORIA

Nº 128154

PLACA LCR-8311

CHASSI 9BM688176XB192648

MARCA/MODELO M.BENZ/CIFERAL AGILIS

COR VERDE

POTÊNCIA

ANO/FAB. 1999

MODELO 1999

TIPO ONIBUS

COMBUSTÍVEL DIESEL

PROPRIETÁRIO LETICIA TREVISAN

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV.)

Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

CAPANEMA-PR

CPF/CNPJ

07.145.126/0001-01

FONE

Nº DO MOTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO CÂMBIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO DIFERENCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DA CARROCERIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO EIXO DIANTEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº DO EIXO TRASEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1- CINTO DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> 17- PLACAS EM CONDIÇÕES REGULAMENTARES E POSICIONAMENTO CORRETO |
| <input type="checkbox"/> 2- PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO | <input type="checkbox"/> 18- PLACA TRASEIRA LACRADA E ESTRUTURA DO VEÍCULO |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3- FAROLETAS E FARÓIS DIANTEIRO DE LUZ BRANCA E AMARELA | <input checked="" type="checkbox"/> 19- CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 4- LIMPADORES DE PÁRA-BRISA | <input checked="" type="checkbox"/> 20- INSCRIÇÃO DE TARA OU LOTAÇÃO EM VEÍCULOS DE CARGA OU COLETIVOS |
| <input type="checkbox"/> 5- ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS | <input checked="" type="checkbox"/> 21- PINTURA CORRETA OU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 6- PALA INTERNA DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL PARA O CONDUTOR | <input checked="" type="checkbox"/> 22- DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO OU REFLETOR INDEPENDENTE DO CIRCUITO ELÉTRICO (TRIÂNG.) |
| <input type="checkbox"/> 7- BUZINA | <input type="checkbox"/> 23- PINTURAS DE FAIXAS E DÍSTICOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAS, AUTO-ESCOLAS E VEÍCULOS OFICIAIS |
| <input type="checkbox"/> 8- VELOCIDADE | <input type="checkbox"/> 24- REGISTRADOR DE VELOCIDADE NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES |
| <input type="checkbox"/> 9- EXTINTOR DE INCÊNDIO | <input checked="" type="checkbox"/> 25- DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DIURNO E NOTURNO NOS TÁXIS |
| <input checked="" type="checkbox"/> 10- LANTERNAS DE LUZ DE INCÊNDIO | <input type="checkbox"/> 26- CINTO DE SEGURANÇA PARA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS E DE CARGA |
| <input checked="" type="checkbox"/> 11- LUZ PARA O SINAL "PARE" | <input checked="" type="checkbox"/> 27- PROTETOR DE RÓDAS TRASEIRAS PARA CAMINHÕES, REBOQUES E SEMI-REBOQUES |
| <input type="checkbox"/> 12- ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA | <input type="checkbox"/> 28- LÂMPADAS INDICADORAS DE ALTURA E LARGURA DE VEÍCULOS DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO, BRANCAS, FOSCAS OU AMARELAS NA PARTE DIANTEIRA E VERMELHA NA PARTE TRASEIRA |
| <input type="checkbox"/> 13- INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO - A FRENTE E ATRÁS | <input type="checkbox"/> 29- ESTEPE |
| <input type="checkbox"/> 14- SILENCIADOR DE RUIDOS DE EXPLOSÃO DE MOTOR | <input type="checkbox"/> 30- CHAVE DE PRESSÃO MUNICIPAL DO CAPANEMA |
| <input checked="" type="checkbox"/> 15- FREIOS DE ESTACIONAMENTO E MARCHA COM COMANDO INDEPENDENTE | <input type="checkbox"/> 31- MACACO ORIGINAL |
| <input type="checkbox"/> 16- PNEUS QUE OFERECEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> 32- CHAVE DE FENDA OU DISPOSITIVO PARA RETIRAR CALOTA |
| | <input checked="" type="checkbox"/> 33- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS |

LOCALIDADE

CAPANEMA - PR

DATA

22/10/2015

NOME DO VISTORIADOR

MICHELLY D. A. RODRIGUES

R.G.

8.500.928-1

U.F.

Detran PR

63ª Ciretran
Capanema

Paulo Cesar Lothermann
Chefe da 63ª CIRETRAN
CPF 808.305.379-88

Michelly Schlindwein
RG: 8.500.928-1
Rosimery Campera Weber
RG: 8.193.695-5

ASSINATURA DO VISTORIADOR

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ASSINATURA DO CHEFE/SUPERVISOR



000001
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA – ME

CNPJ: 08.338.542/0001-80

RUA PADRE CIRILO, Nº 1772 – TÉRREO – BAIRRO CENTRO

CAPANEMA – PR

CEP: 85.760-000

NOME DO CREDOR: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP

CNPJ: 06.334.035/0001-43

RUA RIO DE JANEIRO, Nº 791 – BAIRRO CENTRO

CAPANEMA – PR

CEP: 85.760-000

NOME DO CREDOR: LETICIA TREVISAN – ME

CNPJ: 07.145.126/0001-01

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 2343 – SALA - BAIRRO MANGABEIRA

CAPANEMA – PR

CEP: 85.760-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 26.238,00.



1100002
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 012

Capanema - PR, 26/10/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 012

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA:

- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- PROCURADORIA JURÍDICA;
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício número 012 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Cordialmente,



Lindamar Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



1100003

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo dispensa: 012

CAPANEMA - PR, 26/10/2015.

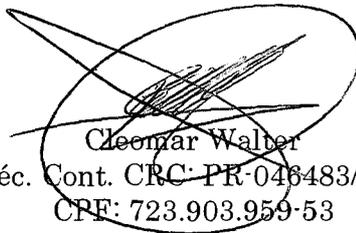
PROTOCOLO NÚMERO: 012

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

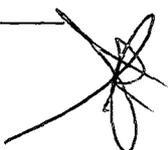
Em atenção ao ofício número 012 expedido em 26/10/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	820	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	850	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	861	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	910	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cordialmente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC-PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº XXX/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, situada a XXXXX, nº XXXXX - CEP: XXXXXXX - BAIRRO: XXXXXXX, XXXXXX, neste ato representada pelo(Sr(a) XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº **012/2015**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS**, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Dispensa Nº 012/2015**, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no **Processo de Dispensa Nº 012/2015**, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Projeto Básico.

3.3. A CONTRATADA deverá começar a prestar os serviços somente após o encaminhamento formal da programação da prestação de serviços pela CONTRATANTE, documento este em que



000005

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

estará prevista a rota a ser percorrida, os dias e os horários em que os serviços deverão ser prestados.

3.3.1. Uma cópia da programação prevista no subitem anterior deverá ser anexada ao processo licitatório, devidamente assinado pelas partes ou com comprovante de encaminhamento do documento para a CONTRATADA.

3.4. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante todo o mês de outubro de 2015, conforme calendário escolar, que será fornecido para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que têm em posse o Passe Escolar.

3.6. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não têm em posse o Passe Escolar, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso)

3.7.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11:30 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.7.3. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.4. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17:15 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

3.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.10. A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando a melhoria e a economicidade dos percursos, entre outros fatores de interesse público.

3.11. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



000000

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

3.11.2. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico, e conforme o calendário escolar fornecido pela CONTRATANTE;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais e os veículos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em

100037
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

4.1.10. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	1.000,00	KM	3,98
2	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	3.500,00	KM	3,98
3	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S.JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	2.000,00	KM	3,98
4	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	100,00	KM	3,68
26.238,00				

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, no Projeto Básico, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA o presente contrato, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;



000038

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento da medição dos quilômetros percorridos a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema – PR, emissão e entrega de nota fiscal correspondentes aos serviços prestados.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da



1000009
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Medição dos quilômetros percorridos, a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o



1100070
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19.A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1.No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2.A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a



000071
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços, a CONTRATANTE realizará inspeção/medição minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços a que vierem ser recusados.



1100072

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11.1.1. Após tal inspeção/medição, será lavrado a única medição dos serviços prestados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2. Na hipótese de o termo de a medição não ser elaborada tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3. A medição do serviço licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	820	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	850	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	861	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	910	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.



1100073
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e com o Projeto Básico.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000004
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2 % por dia de atraso ou recusa, não justificada, na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11/00000005
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- 16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no Projeto Básico;



1100070

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



111110077
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA - PR, XX/XX/XXXX.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:



1100078
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 012

CAPANEMA - PR, 26/10/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 012

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Contrato e o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2015, para os fins de consulta sobre a possibilidade da Contratação baseada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Carla Estefani Feistel Lucatelli
Presidente da Comissão de Licitações

Recebido pela Procuradoria Jurídica em: 26/10/2015, às 10:00 horas.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico

OAB-PR 56675 – CPF: 055.413.179-08

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 145/2015
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 12/2015**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de veículos, de transporte de estudantes residentes na zona rural do Município de Capanema – Pr até as escolas da zona urbana e escolas nuclearizadas, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.251/2015 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Solicitação dos serviços pretendidos – fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04-06;
- V) Justificativa para dispensa de licitação – fl. 07;
- VI) Solicitação Técnica – fl. 08;
- VII) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 09-15;
- VIII) Documentação das futuras contratadas – fls. 16-60;



1111080

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

-
- IX) Despacho de encaminhamento da Prefeita – fl. 62;
 - X) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 63;
 - XI) Minuta do contrato – fls. 64-77;

É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade



000081

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Também resta devidamente justificada a necessidade de proceder a dispensa emergencial na contratação dos serviços em questão, vez que devido o inesperado esgotamento do saldo de Km. Rodados, contratado no Pregão Presencial nº 72/2014, se faz necessário complemento para o mês de outubro de 2015, até que seja concluído novo Pregão, que terá por objeto a contratação do restante dos Km. Rodados no transporte escolar até o final deste ano letivo.

Conforme justificativa técnica de fl. 07, o esgotamento imprevisto ocorreu *em razão dos desvios de algumas rotas para manutenção das estradas e da reposição de aulas para os alunos da Rede Estadual de Ensino, devido à greve dos professores na rede estadual, ocorrido em dois momentos neste ano letivo de 2015.*

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente Dispensa se enquadra na espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Neste rumo, denota-se do PA que as futuras contratadas apresentaram toda a documentação exigida, cumprindo, assim, as determinações legais.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva constante da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 26 de outubro de 2015.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000083

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação ocorre em razão de urgência, visando continuidade, sem interrupção, da prestação de serviços de transporte escolar até que seja realizado um novo Pregão, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA – ME
CNPJ: 08.338.542/0001-80
RUA PADRE CIRILO, Nº 1772 – TÉRREO – BAIRRO CENTRO
CAPANEMA – PR
CEP: 85.760-000

NOME DO CREDOR: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA – EPP
CNPJ: 06.334.035/0001-43
RUA RIO DE JANEIRO, Nº 791 – BAIRRO CENTRO
CAPANEMA – PR
CEP: 85.760-000

NOME DO CREDOR: LETICIA TREVISAN – ME
CNPJ: 07.145.126/0001-01
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 2343 – SALA - BAIRRO MANGABEIRA
CAPANEMA – PR
CEP: 85.760-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 30/10/2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000084

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VALOR TOTAL: R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).

Capanema-Pr, 30/10/2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



111.085

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 158/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA VIACAO IGUACU LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **VIACAO IGUACU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.334.035/0001-43, situada a R RIO DE JANEIRO, 791 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **SIDICLEI SARIOLLI**, inscrito no CPF nº 027.628.779-70, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº **012/2015**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS**, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Dispensa Nº 012/2015**, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no **Processo de Dispensa Nº 012/2015**, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Projeto Básico.



000080

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.3. A CONTRATADA deverá começar a prestar os serviços somente após o encaminhamento formal da programação da prestação de serviços pela CONTRATANTE, documento este em que estará prevista a rota a ser percorrida, os dias e os horários em que os serviços deverão ser prestados.

3.3.1. Uma cópia da programação prevista no subitem anterior deverá ser anexada ao processo licitatório, devidamente assinado pelas partes ou com comprovante de encaminhamento do documento para a CONTRATADA.

3.4. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante todo o mês de outubro de 2015, conforme calendário escolar, que será fornecido para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que têm em posse o Passe Escolar.

3.6. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não têm em posse o Passe Escolar, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso)

3.7.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11:30 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.7.3. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.4. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17:15 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

3.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.10. A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando a melhoria e a economicidade dos percursos, entre outros fatores de interesse público.



100087

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.11. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

3.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

3.11.2. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico, e conforme o calendário escolar fornecido pela CONTRATANTE;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais e os veículos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



101.038

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

4.1.10. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	1.000,00	KM	3,98
3	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S.JOSE, SANTA MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07	2.000,00	KM	3,98

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, no Projeto Básico, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA o presente contrato, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;



100-089

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/10/2015 e encerramento em 28/11/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento da medição dos quilômetros percorridos a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema – PR, emissão e entrega de nota fiscal correspondentes aos serviços prestados.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.



1100090

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Medição dos quilômetros percorridos, a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



090091

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o



010 092

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços, a CONTRATANTE realizará inspeção/medição minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços a que vierem ser recusados.

11.1.1. Após tal inspeção/medição, será lavrado a única medição dos serviços prestados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo



110093

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2. Na hipótese de o termo de a medição não ser elaborada tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3. A medição do serviço licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	820	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	850	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	861	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	910	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora



1111094

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e com o Projeto Básico.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



000095

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2 % por dia de atraso ou recusa, não justificada, na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



111090

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no Projeto Básico;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



000097

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000098

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

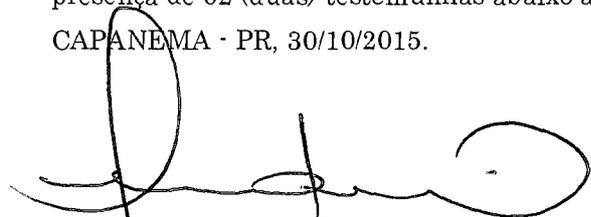
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA - PR, 30/10/2015.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



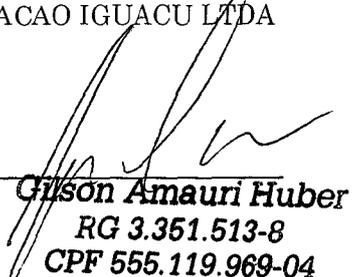
SIDICLEI SARTOLLI
VIACAO IGUACU LTDA

Testemunhas:



GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.080

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122
CAPANEMA - PR



Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



000099

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 156/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.338.542/0001-80, situada a R PADRE CIRILO, 1772 TÉRREO - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ADILSON CHICOSKI**, inscrito no CPF nº 804.407.709-04, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº **012/2015**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS**, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº **012/2015**, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº 012/2015, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Projeto Básico.



100

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.3. A CONTRATADA deverá começar a prestar os serviços somente após o encaminhamento formal da programação da prestação de serviços pela CONTRATANTE, documento este em que estará prevista a rota a ser percorrida, os dias e os horários em que os serviços deverão ser prestados.

3.3.1. Uma cópia da programação prevista no subitem anterior deverá ser anexada ao processo licitatório, devidamente assinado pelas partes ou com comprovante de encaminhamento do documento para a CONTRATADA.

3.4. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante todo o mês de outubro de 2015, conforme calendário escolar, que será fornecido para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que têm em posse o Passe Escolar.

3.6. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não têm em posse o Passe Escolar, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso)

3.7.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11:30 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.7.3. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.4. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17:15 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

3.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.10. A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando a melhoria e a economicidade dos percursos, entre outros fatores de interesse público.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.11. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

3.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

3.11.2. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico, e conforme o calendário escolar fornecido pela CONTRATANTE;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais e os veículos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



100102

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

4.1.10. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço R\$
2	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	3.500,00	KM	3,98

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, no Projeto Básico, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA o presente contrato, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 13.930,00 (treze mil, novecentos e trinta reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/11/2015 e encerramento em 28/11/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento da medição dos quilômetros percorridos a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema – PR, emissão e entrega de nota fiscal correspondentes aos serviços prestados.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



000104

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Medição dos quilômetros percorridos, a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19.A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1.No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2.A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à



1110100

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços, a CONTRATANTE realizará inspeção/medição minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços a que vierem ser recusados.

11.1.1. Após tal inspeção/medição, será lavrado a única medição dos serviços prestados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2. Na hipótese de o termo de a medição não ser elaborada tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



000107

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11.3. A medição do serviço licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	820	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	850	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	861	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	910	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e com o Projeto Básico.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Multa de 2 % por dia de atraso ou recusa, não justificada, na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



000110

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no Projeto Básico;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

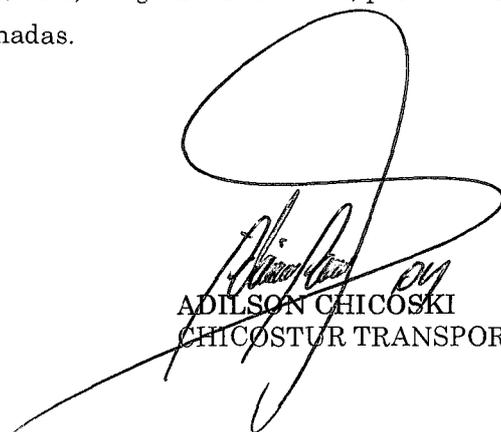
21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA - PR, 30/10/2015.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



ADILSON CHICOSKI
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amáuri Huber
CPF: 555.119.969-04



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 157/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA LETICIA TREVISAN.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a empresa LETICIA TREVISAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.145.126/0001-01, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 2343 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LETICIA TREVISAN, inscrito no CPF nº 007.191.609-10, residente e domiciliada em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº 012/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº 012/2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº 012/2015, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Projeto Básico.

Leticia Trevisan



0000114

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.3. A CONTRATADA deverá começar a prestar os serviços somente após o encaminhamento formal da programação da prestação de serviços pela CONTRATANTE, documento este em que estará prevista a rota a ser percorrida, os dias e os horários em que os serviços deverão ser prestados.

3.3.1. Uma cópia da programação prevista no subitem anterior deverá ser anexada ao processo licitatório, devidamente assinado pelas partes ou com comprovante de encaminhamento do documento para a CONTRATADA.

3.4. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante todo o mês de outubro de 2015, conforme calendário escolar, que será fornecido para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que têm em posse o Passe Escolar.

3.6. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não têm em posse o Passe Escolar, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso)

3.7.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11:30 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.7.3. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12:00 horas, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

3.7.4. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17:15 horas, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entregá-los nas suas localidades de origem.

3.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

3.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.10. A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando a melhoria e a economicidade dos percursos, entre outros fatores de interesse público.



000115

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.11. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

3.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

3.11.2. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico, e conforme o calendário escolar fornecido pela CONTRATANTE;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais e os veículos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



000116

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os motoristas, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

4.1.10. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço R\$
4	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	100,00	KM	3,68

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, no Projeto Básico, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA o presente contrato, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



100017

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/10/2015 e encerramento em 28/11/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento da medição dos quilômetros percorridos a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema – PR, emissão e entrega de nota fiscal correspondentes aos serviços prestados.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA



000118

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Medição dos quilômetros percorridos, a ser executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



000119

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19.A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1.No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2.A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços, a CONTRATANTE realizará inspeção/medição minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços a que vierem ser recusados.

11.1.1. Após tal inspeção/medição, será lavrado a única medição dos serviços prestados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2. Na hipótese de o termo de a medição não ser elaborada tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



1000121

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11.3. A medição do serviço licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	820	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	850	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	861	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2015	910	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e com o Projeto Básico.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



1000122

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

Leticia + M. V. S.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Multa de 2 % por dia de atraso ou recusa, não justificada, na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



1000124

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no Projeto Básico;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



110000125

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

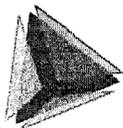
18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0000127

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2015
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Número edital/processo*	12
Descrição do Objeto*	COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121120850339033
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	26.238,00
Data Publicação Termo ratificação	04/11/2015
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 8472608956 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6274/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 048 - Modalidade Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 048/2015, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUÍM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E OSMUTRÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM OEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item
LAGEMANN & CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 048/2015, R\$ 124.440,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

Homologo a presente licitação,

Capanema - PR, 30 de outubro de 2015
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6278/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 050 - Modalidade Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 050/2015, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INCLUSIVE O PLANTIO, DESTINADAS AO USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item
CO SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA - EPP	1 ao 24

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 050/2015, R\$ 49.548,30 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

Homologo a presente licitação,

Capanema - PR, 04 de novembro de 2015
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6277/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 051 - Modalidade Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 051/2015, objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA NOVA DE SUPORTE BÁSICO TIPO "A", EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SESA 434/2014 - APSUS - INVESTIMENTO TRANSPORTE SANITÁRIO - MODALIDADE FUNDO A FUNDO, E DOIS VEÍCULOS TIPO HATCH POPULAR NOVOS, SENDO UM DESTES EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 22/2015 - PROGRAMA VIGÍASUS 2014, AMBOS PARA A UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item
INGA VEÍCULOS LTDA	1
PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA	2 e 3

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 051/2015, R\$ 205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais)

Homologo a presente licitação,

Capanema - PR, 05 de novembro de 2015
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

OBJETO-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAVERS DE CONCRETO PARA USO DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 05 de Maio de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 30/10/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2015
Processo dispensa Nº 012/2015

Data da Assinatura: 30/10/2015.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

Data Inicial de vigência 30/10/2015, data final de vigência 28/11/2015.

Valor total: R\$ 13.930,00 (treze mil, novecentos e trinta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2015
Processo dispensa Nº 012/2015

Data da Assinatura: 30/10/2015.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LETICIA TREVISAN.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

Data Inicial de vigência 30/10/2015, data final de vigência 28/11/2015.

Valor total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2015
Processo dispensa Nº 012/2015

Data da Assinatura: 30/10/2015.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIACAO IGUAÇU LTDA.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS.

Data Inicial de vigência 30/10/2015, data final de vigência 28/11/2015.

Valor total: R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

OBJETO-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 30 de Abril de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

OBJETO-REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA USO DAS SECRETARIAS DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 06 de Maio de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 06 de Maio de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

OBJETO-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, À BASE DE TROCA, PARA UTILIZAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 04 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

OBJETO-REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 05 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

OBJETO-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LÍNEA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 05 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro